

EDITAL Nº 02/2026
PROCESSO DE ESCOLHA DE SERVIDOR AO CARGO DE DIRETOR DA
ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO (Etapa Regional)

1- A diretora desta Unidade Escolar, no uso de suas atribuições, torna público o processo para escolha de servidor ao cargo de direção nos termos do artigo 41 da Resolução SEE Nº 4782/2022 para servidores que atendem aos critérios do art. 8º da citada Resolução, à exceção do inciso II.

Art. 41 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

§1º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do caput deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II.

§2º - Na impossibilidade de indicação de servidor da escola, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra escola estadual do mesmo município e SRE, que atenda aos critérios do artigo 8º, à exceção do inciso II.

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou à função gratificada de vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB) ;
1. diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG;

2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo ou de função pública estável.

II - (...) (grifo nosso)

III - possuir curso de Pedagogia plena ou licenciatura plena ou bacharelado/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica de Docentes;

IV - no caso de candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, possuir Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual vigente na data de inscrição;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VII – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015;

X – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085, de 08 de abril de 2009.

§1º- O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de diretor ou a função gratificada de vice-diretor, na escola para a qual pretende candidatar-se, ao cargo ou à função, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.

§2º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva unidade escolar, observada a legislação vigente.

§3º- Caberá ao Superintendente Regional de Ensino analisar e se manifestar quanto à candidatura/indicação de servidor, em ajustamento funcional, ao cargo de provimento em comissão de diretor de escola ou à função gratificada de vice-diretor, considerando a compatibilidade entre as restrições constantes no laudo do servidor e as atividades inerentes, respectivamente, ao cargo e à função.

2- Da Carga Horária

O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de funções de magistério da SEE/MG, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

3- Etapas

Inscrição e envio de documentos conforme art. 8º da Resolução 4782/2022:

- declaração do candidato (modelo anexo);
- declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais do link <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- comprovante de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil do link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- declaração da SRE (modelo anexo);
- comprovante de habilitação devidamente analisado, pela Superintendência, à luz das legislações do MEC e SEE;
- declaração do Secretário da Escola (modelo anexo);
- declaração de Parentesco (modelo anexo).

Até às 12 horas do dia 17/04/2026 no e-mail: escola.140830@educacao.mg.gov.br (favor solicitar confirmação de leitura).





4- Cronograma do Processo

PERÍODO	AÇÃO
De: 14 à 16/04/2026	Divulgação das normas do processo – Edital e Notificação aos servidores de outras escolas do município.
Até 17/04/2026	Inscrição – documentos encaminhados para o e-mail escola.140830@educacao.mg.gov.br
17/04/2026	Convocação do Colegiado Escolar Deferimento/Indeferimento das inscrições
22/04/2026 às 16:00 horas	Reunião com o Colegiado Escolar para a escolha do diretor, observando o disposto na Resolução SEE Nº 4782/2022.

5- Disposições Finais

Não serão analisados processos com documentação incompleta. Dúvidas referentes ao processo deverão ser encaminhadas para o e-mail: escola.140830@educacao.mg.gov.br.

Curvelo, 14 de abril de 2026.

Adriane Gonçalves - MASP 1.268.341-3
Escola Estadual São Vicente de Paulo



DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____,
MaSP _____, CI _____, CPF _____, declaro, para os devidos fins, estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária e em dia com as obrigações eleitorais.

Declaro ainda, não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo de diretor ou a função de vice-diretor, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Local e data

Assinatura/MaSP



DECLARAÇÃO DA SRE (ESCOLA REGULAR)

Solicitar através do e-mail sre.curvelo.dafi@educacao.mg.gov.br (informar nome completo; MASP; CPF; Função pretendida e escola pretendida)

Eu, _____,
MaSP _____, Diretor de Finanças da SRE _____, declaro, para os devidos fins, que o servidor _____, MaSP _____, candidato ao cargo de diretor/função de vice-diretor da EE _____, município _____ não possui, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar, nos termos do art. 21 do Decreto nº 45.085 de 08 de abril de 2009.

Local e data

Assinatura/MASP



DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESCOLA (ESCOLA REGULAR)

Eu, _____,
MaSP _____, Secretário(a) da Escola Estadual _____
, Município _____, SRE _____ declaro, para os devidos
fins, que o(a) servidor(a) _____, MaSP
_____, encontra-se em exercício na citada escola, para a qual foi indicado(a) ao cargo
de diretor ou à função de vice-diretor, computando _____ dias de exercício, comprovando o
tempo mínimo de dois anos de exercício, ininterruptos ou não, computados nos últimos cinco anos
anteriores à data de inscrição.

Local e data

Assinatura Secretário(a) de Escola/MASP



DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (ESCOLA REGULAR)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

01 - UNIDADE EMINENTE:

02 - NOME

03 - CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL FOI NOMEMADO:

04 - VOCÊ TEM PARENTES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DETENTORES DE CARGO OU EMPREGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA OU AGENTE POLÍTICO?

SIM NÃO

AGENTE POLÍTICO ESTADUAL: CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, DEPUTADO ESTADUAL, MAGISTRADO ESTADUAL OU MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU: PAI, MÃE, AVÓ, AVÔ, BISAVÓ, BISAVÔ, SOGRO, SOGRA, PADASTRO, MADRSTA, CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, IRMÃO, IRMÃ, CUNHADO, CUNHADA, FILHO, FILHA, NETO, NETA, BISNETO, BISNETA, GENRO, NORA, ENTEADO, ENTEADA, TIO, TIA, SOBRINHO, SOBRINHA.

05 - EM CASO AFIRMATIVO, QUAL É O GRAU DE PARENTESCO? _____

Nome: _____

MASP: _____

NOME DO CARGO COMMISSIONADO OU DA FUNÇÃO EXERCIDA: _____

É EFETIVO? SIM NÃO

É AGENTE POLÍTICO? SIM NÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE DE EXERCÍCIO: _____

Declaro sob pena da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Curvelo, aos _____ de _____ de _____

Assinatura